

LEI Nº. 622/2009

22 DE MAIO DE 2009

**INSTITUI E REGULAMENTA O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE POR MEIO DE TÁXI DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA** aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**Art. 1º** - Fica instituído o Transporte Público de passageiros por meio de táxi, no âmbito do Município de Itapiúna, que constitui um serviço público a ser prestado mediante permissão da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, nos termos da Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único** - É de competência da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, planejar, organizar, executar, dirigir, coordenar, fiscalizar, permitir, delegar e controlar a prestação de serviço público de táxi no Município de Itapiúna, podendo estabelecer convênio ou contratar organizações para a consecução de seus objetivos.

**CAPÍTULO II  
DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 2º** - Para efeitos e interpretação desta Lei define-se:

- I. Táxi: Veículo automotor destinado ao transporte individual de passageiros com capacidade máxima de 05 (cinco) passageiros e dotado de taxímetro;
- II. Taxímetro: Aparelho registrador de tarifas;
- III. Permissão: Ato administrativo discricionário e unilateral pelo qual o Município delega a terceiros a execução do serviço público de transporte individual de passageiros por meio de táxi, nas condições estabelecidas em edital licitatório e nesta legislação;
- IV. Permissionário: Pessoa física detentora da permissão;
- V. Condutor: Motorista permissionário de atividade profissional, profissional autônomo, inscrito no cadastro de condutores de Táxi da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- VI. Condutor Auxiliar: Condutor motorista, ligado ao Condutor permissionário por qualquer vínculo de direito, profissional autônomo, inscrito no cadastro de condutores de Táxi da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

**CAPÍTULO III**

